



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
CONSUNI - ILATIT**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI ILATIT 002 DE 06 DE MAIO DE 2019.

*Aprova o Regimento Interno de Reuniões do
Centro Interdisciplinar de Tecnologia e
Infraestrutura do ILATIT.*

O Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, e com base no processo nº 23422.005666/2019-23;

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Unila;
- O Regimento Geral da Unila;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar *ad referendum* o Regimento Interno de Reuniões do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura - CITI.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JIAM PIRES FRIGO
Presidente do CONSUNI-ILATIT

REGIMENTO INTERNO DE REUNIÕES DO COLEGIADO DO CITI

Disciplina o funcionamento das reuniões do Colegiado do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura vinculado ao Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento das reuniões do Colegiado do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI) vinculado ao Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), observadas as disposições dos órgãos colegiados hierarquicamente superiores desta instituição.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º A presidência do Colegiado do CITI é exercida pelo(a) Coordenador(a) do CITI, conforme previsto no Estatuto da UNILA.

§ 1º Na falta ou no impedimento eventual do(a) Coordenador(a) do CITI, a presidência será exercida por seu(ua) substituto(a) e, na ausência deste(a), por membro docente do colegiado indicado pelo Coordenador(a) do CITI.

§ 2º O(A) presidente também terá voto de qualidade em casos de empate.

CAPÍTULO III DA PLENÁRIA

Art. 3º O Colegiado do CITI reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação.

§ 1º Como presença da maioria absoluta, considera-se a presença da maioria de todos os membros no Colegiado, descontando as cadeiras vacantes.

§ 2º O quórum mínimo previsto no caput será verificado e anunciado pela mesa.

§ 3º Não havendo sessão por falta de quórum, deve ser realizada imediatamente segunda convocação da mesma sessão, sem alteração de pauta.

§ 4º Será dado o intervalo de 15 (quinze) minutos para o início da sessão após a segunda convocação.

§ 5º Não há quórum mínimo para a segunda convocação da sessão.

Art. 4º A plenária delibera por maioria simples dos presentes, salvo os assuntos que exigem quórum qualificado.

§ 1º Como aprovação por maioria simples, considera-se a anuência da maioria dos membros presentes à sessão e excluindo-se, para fins de cômputo, os impedimentos e a suspeição.

§ 2º Considera-se como aprovação por maioria qualificada:

I – a de maioria absoluta, que compreende a anuência da maioria de todos os membros do Colegiado do CITI, descontando as cadeiras vacantes;

II – a de maioria de 2/3 (dois terços), que compreende a anuência de, ao menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros no Colegiado do CITI, descontando as cadeiras vacantes.

Art. 5º As sessões do Colegiado do CITI serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, salvo quando a legislação dispuser de sigilo.

Art. 6º O comparecimento às sessões do Colegiado do CITI é obrigatório e tem preferência às demais atividades universitárias, exceto àquelas referentes aos órgãos colegiados que lhe sejam superiores.

Parágrafo único. O membro que não puder comparecer à sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa ou ministração de aula, deverá comunicar antecipadamente o presidente do Colegiado do CITI.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 7º O Colegiado do CITI reunir-se-á para realizar sessões:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

Art. 8º As sessões do Colegiado do CITI, ou parte delas, poderão ocorrer em caráter reservado, quando se tratar de apreciação de documentação sigilosa, conforme a legislação.

§ 1º O caráter reservado deverá ser definido e informado previamente na convocação e/ou na pauta.

§ 2º Terão acesso à documentação sigilosa somente os membros do Colegiado, além dos diretamente interessados na matéria.

Seção I Das Sessões Ordinárias

Art. 9º O Colegiado do CITI reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, excetuando-se os meses de férias letivas e recessos escolares.

§ 1º A convocação para as sessões ordinárias será feita pelo presidente ou por subscrição da maioria absoluta dos membros do colegiado com direito a voto.

§ 2º A primeira e segunda convocações para as sessões ordinárias serão enviadas pela Coordenação do CITI com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A primeira e segunda convocações serão feitas simultaneamente e exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos institucionais.

§ 4º A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e a orientação quanto ao acesso dos documentos a serem analisados.

§ 5º Os documentos referentes à Ordem do Dia deverão ser disponibilizados preferencialmente junto à convocação e, excepcionalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

Art. 10. Mediante consulta à plenária, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer membro, o presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. 11. As sessões ordinárias constarão de duas partes:

I – Expediente: destinado à aprovação da ata da reunião anterior, justificativas de ausências,

II – Ordem do Dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

III - Comunicações da presidência e dos membros:

a) Os membros que desejarem fazer uso da palavra durante as comunicações deverão solicitar inscrição à secretaria, antes de iniciada a sessão.

b) A palavra será dada aos membros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de até 3 (três) minutos, não se prorrogando o limite estabelecido para os comunicados, mesmo que ainda não tenham se manifestado todos os inscritos.

Art. 12. As sessões ordinárias terão a duração de até 2 (duas) horas contadas de sua instalação.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por até 1 (uma) hora mediante proposta de qualquer membro e aprovação da plenária.

Art. 13. O Expediente iniciar-se-á pela aprovação da ata.

§ 1º A presidência declarará a ata aprovada caso não houver manifestação de membros por alterações.

§ 2º As manifestações dos membros sobre a ata deverão respeitar o tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada membro.

§ 3º Se houver destaques ou impugnações à ata, estas serão submetidas à plenária e, se aprovadas, constarão na ata da sessão em que foram apresentadas, bem como na Ata a que se referem as alterações.

§ 4º Aprovada a ata, esta será assinada pelo(a) secretário(a) e presidente.

§ 5º O tempo máximo, improrrogável, para o Expediente será de 15 (trinta) minutos.

Art. 14. Encerrado o Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Instalada a Ordem do Dia, o presidente submeterá a plenária a pauta da sessão.

§ 2º A Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro e aprovação da plenária, nos seguintes casos:

I - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

II - inclusão de matérias urgentes;

III - alteração na ordem dos itens de pauta, mediante justificativa de urgência.

§ 3º No dia da sessão somente serão incluídas matérias na pauta quando justificadas por regime de urgência.

§ 4º As matérias urgentes serão apreciadas como primeiro item da pauta.

§ 5º Poderá ser concedida inclusão em regime de urgência para imediata discussão e votação qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, desde que este não implique alteração do Regimento Interno.

Art. 15. Nas sessões, os participantes que não forem membros poderão fazer uso da palavra, a critério da plenária, com apenas uma intervenção de, no máximo, 3 (três) minutos.

§ 1º Quando tratar-se de convidado, a palavra será concedida unicamente para prestar esclarecimentos sobre matéria especificada no convite.

§ 2º No uso da palavra por qualquer outro membro da comunidade acadêmica o tempo será computado para o membro titular que cedeu a palavra, sendo decrescido o tempo e o número de manifestações do referido membro titular que cedeu a palavra.

Seção II Das Sessões Extraordinárias

Art. 16. O Colegiado do CITI reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do presidente ou por subscrição da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

§ 2º Junto à convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão, composta unicamente pelo tema que a deflagrou.

Art. 17. Aplica-se às sessões extraordinárias a convocação e o funcionamento das sessões ordinárias, salvo as regras referentes ao Expediente, uma vez que as sessões extraordinárias, depois de instaladas, terão apenas a Ordem do Dia.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente será discutido e votado o tema motivado na convocação, sendo nula qualquer decisão contrária a esta disposição.

CAPÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I Dos Debates

Art. 18. Os debates sobre as proposições submetidas ao Colegiado iniciam-se pela apresentação do parecer pelo relator.

§ 1º O relator disporá de até 20 (vinte) minutos para realizar a apresentação.

§ 2º Após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro que disporá, de 5 (cinco) minutos.

§ 3º A plenária poderá estender o tempo estipulado nos §1º e §2º por solicitação do relator ou autor.

Art. 19. A palavra será concedida aos membros para pedidos de esclarecimentos, manifestação de apoio ou de discordância ou para proposição de encaminhamentos.

§ 1º Os membros disporão de 3 (três) minutos para cada intervenção, num limite de até 3 (três) intervenções por membro em cada debate.

§ 2º A plenária poderá conceder maior número de intervenções por membro quando a matéria justificar.

§ 3º Na apreciação de parecer, não havendo inscrições para manifestação de membros ou após encerrado o tempo para debate, o presidente submeterá o parecer à votação sem prejuízo de emendas.

Art. 20. Interrupções às falas do orador só serão permitidas com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante será computado no tempo concedido ao orador.

§ 2º Não serão permitidas interrupções:

I – quando o orador não consentir;

II – quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 21. O tempo de debate de cada matéria está limitado a 1 (uma) hora.

§ 1º Durante o debate, os membros poderão apresentar proposições de encaminhamento para as matérias.

§ 2º Transcorrido o tempo máximo estabelecido, mesmo que haja membros inscritos, a presidência consultará a plenária sobre os seguintes encaminhamentos:

I – prorrogação do debate;

II – votação da matéria;

III – deliberação a partir dos encaminhamentos sugeridos;

IV – encerramento do debate com retomada na sessão seguinte;

V – envio da matéria à assessoria jurídica ou técnica.

Art. 22. O debate de uma matéria poderá ser interrompido, por solicitação de qualquer membro, aprovada por maioria simples, por um tempo de até 10 (dez) minutos para diálogo entre grupos de membros, com vistas à construção de consensos e/ou acordos sobre a mesma.

Art. 23. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o membro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem, excetuando-se quando o orador desviar-se de maneira flagrante do tema em debate.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação da mesa, com vista a manter a plena observância das normas do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento Interno, além das disposições legais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvida em primeira instância pela presidência e conclusivamente pela maioria simples dos presentes.

Art. 24. Cada membro do Colegiado não poderá solicitar o uso da palavra mais de 03 (três) vezes nas discussões sobre o mesmo assunto. As manifestações individuais não deverão ultrapassar 03 (três) minutos, exceto para solicitar informações, reformular o voto ou, no caso de relator, prestar esclarecimentos solicitados.

Art. 25. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Os apartes serão breves e corteses.

Seção II Das Votações

Art. 26. A votação começará pela aprovação ou não do voto do relator ou seguindo-se, se for o caso, a votação de emendas.

Art. 27. Após a discussão de uma matéria, esta será colocada em regime de votação.

§ 1º A pedido prévio de qualquer membro presente, o presidente procederá à verificação do quórum, antes do início da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 28. Quando houver (03) três ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo ou quando houver (03) três ou mais propostas para regulamentar a mesma matéria, a votação será feita em dois turnos quando nenhuma proposição atingir maioria simples dos votos.

§ 1º Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em segundo turno, as duas proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.

§ 2º Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.

Art. 29. As votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto, sendo o processo fixado pela maioria simples dos membros do Colegiado presentes na sessão.

Art. 30. Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum membro.

Art. 31. O membro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro.

§ 1º Qualquer membro poderá apontar a situação de impedimento que será decidida pelo presidente.

§ 2º O membro impedido de votar conforme o caput deste artigo será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 32. Todo membro presente e desimpedido deverá manifestar-se, por ocasião da votação.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado do CITI terão direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo o mesmo sempre exercido pessoalmente.

Art. 33. Se o assunto for de interesse pessoal do presidente, este estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo vice-presidente ou, na ausência deste, por outro membro nos termos deste Regimento.

Art. 34. Caso seja necessário poderá ser realizada votação ou consulta de matéria por meio eletrônico.

§ 1º Na votação ou consulta deverá constar um item contemplando a necessidade de encaminhamento da decisão pela plenária.

§ 2º Toda e qualquer votação eletrônica deverá ter quórum qualificado.

Seção III **Do pedido de vistas**

Art. 35. Os membros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vistas, a matérias submetidas à apreciação da plenária, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada matéria.

§ 1º A concessão para pedido de vistas deverá ser aprovada por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º Todo o pedido de vistas implicará na apresentação de parecer por parte do solicitante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§ 4º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que a matéria seja automaticamente incluída na pauta da sessão seguinte.

§ 5º Caso ocorra juntada de novos documentos à matéria, o pedido de vistas poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias, por deferimento:

I - do presidente;

II - da comissão responsável pelo parecer;

III - da maioria simples do Colegiado; ou

IV - em consequência de diligência determinada pelo Colegiado.

§ 6º Não cabe pedido de vistas em matérias admitidas em regime de urgência.

Art. 36. A matéria sob vista será apreciada como primeiro item de pauta na sessão ordinária subsequente, exceto se houver matéria admitida em regime de urgência, ou será apreciada em sessão extraordinária convocada para este fim.

Art. 37. Poderão ser feitos até dois pedidos de vista em uma única sessão.

Art. 38. Se o parecer resultado do pedido de vistas e o original forem refutados, a matéria será distribuída à nova comissão ou relatoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta da presidência ou de membro titular com direito a voto e aprovado com quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. Ocorrendo modificações no Estatuto da UNILA, no Regimento Geral ou em outras normativas superiores que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizado novo trabalho de análise.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela plenária, conforme o caso, por deliberação de maioria simples dos membros presentes.

Art. 41. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento deste Colegiado.

Art. 42. O Colegiado do CITI poderá avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do CITI, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Este Regimento terá vigência até que seja publicado o Regimento Interno do Colegiado do CITI no qual conste regulamentação que trate do funcionamento das reuniões deste colegiado.

Prof. Dr. José Ferreira da Silva Júnior
Coordenador do CITI